



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0933/2023

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

Processo nº 0801248-19.2023.8.19.0046
Ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Rio Bonito**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **tratamento em urologia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 52201340 - Págs. 1 e 2), emitido em 31 de março de 2023 pelo médico [REDACTED], o Autor encontra-se internado no Hospital Regional Darcy Vargas (Rio Bonito) apresentando **insuficiência renal aguda** devido a **obstrução ureteral bilateral**, necessitando de internação em hospital com suporte urológico para realização de **intervenção urológica endoscópica** para desobstrução dos ureteres na tentativa de restabelecimento da função renal, havendo **urgência** na realização deste procedimento devido ao risco de disfunção renal permanente. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **N17.9 – Insuficiência renal aguda não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência renal aguda** (IRA) pode ser definida como perda da função renal, de maneira súbita, independentemente da etiologia ou mecanismos, provocando acúmulo de substâncias nitrogenadas (uréia e creatinina), acompanhada ou não da diminuição da diurese. As causas mais comuns de insuficiência renal pós-renal são por **obstrução bilateral dos ureteres** (cristais de ácido úrico e sulfa, edema, coágulos, cálculos, válvula congênita, estenose, tumor, funcional) e obstruções em bexiga (hipertrofia da próstata, carcinoma de bexiga, infecção, neuropatia ou bloqueadores ganglionares).¹

2. A **obstrução ureteral** tem com o causa mais freqüente cálculos renais e invasão tumoral ou tuberculosa, seguidas pelas alterações congênitas. Na gravidez ocorre freqüentemente dilatação ureteropielocalicial devido à ação da progesterona sobre o tonus muscular das fibras ou da compressão mecânica dos ureteres pelo útero gravídico.²

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **insuficiência renal aguda** decorrente de **obstrução ureteral bilateral** (Num. 52201340 - Págs. 1 e 2), solicitando o

¹ COSTA J. A. C.; VIEIRA-NETO O. M.; NETO M. M. Insuficiência Renal Aguda Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NEFROLÓGICAS 36: 307-324, abr./dez. 2003 Disponível em: [729-Texto do artigo-1424-1-10-20120416 \(6\).pdf](#) Acesso em: 09 mai 2023.

² NETTO JUNIOR N. R.; SROUGI M. Fisiopatologia da Obstrução Urinária – Faculdade de Medicina da USP Disponível em: [57923-Texto do artigo completo-73960-1-10-20130627.pdf](#) Acesso em: 09 mai 2023.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400. Acesso em: 09 mai. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314. Acesso em: 09 mai. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860. Acesso em: 09 mai. 2023.



fornecimento de agendamento da **cirurgia de desobstrução dos ureteres** (Num. 52201336 - Pág. 7).

2. Assim, informa-se que o tratamento urológico – **desobstrução endoscópica dos ureteres está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – **insuficiência renal aguda decorrente de obstrução ureteral bilateral** (Num. 52201340 - Págs. 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta **extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em uretér** sob o código de procedimento **04.09.01.015-4**, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

3. Salienta-se também que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento poderá ser definido o tipo de tratamento e/ou cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que consta solicitação de **internação hospitalar** inserida em 22/03/2023 pelo Hospital Regional Darcy Vargas – Rio Bonito para tratamento de outros transtornos do rim e do ureter, com situação **“Em fila” (ANEXO I)**.

6. Assim, **entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo sem resolução do mérito até o presente momento.**

7. Por fim, salienta-se que, em documento médico acostado ao Processo (Num. 52201340 - Págs. 1 e 2) foi participado que o Autor apresenta risco de disfunção renal permanente caso o procedimento vindicado não seja realizado em caráter de urgência, de modo que a demora exacerbada na obtenção do tratamento suplicado poderá influenciar negativamente no prognóstico do mesmo.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 09 mai. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde